



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, COMO CONCESSIONÁRIO SR. HUDSON VENANCIO DE MORAES

Pelo presente instrumento particular de concessão onerosa de uso de bem imóvel, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONCEDENTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Interino **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, seu Secretário Interino **Dr. Wellington Antonio da Silva**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 359.344.331-72 e registro Coren-DF nº 53596-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **Sr. Hudson Venancio de Moraes**, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, residente à SHVP Rua 05, Chácara 181, Lote 31, Vicente Pires, Brasília- DF, inscrita no CPF nº 564.872.071-87, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Concessão Onerosa de Uso decorreu da licitação na modalidade Convite nº 01/2016, referente ao PAD nº 229/2015, o qual o concedente e o concessionário encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, e reger-se à pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem imóvel da garagem Box D-7 do Edifício Conjunto Baracat, localizada no Setor de Diversões Sul – Brasília DF, de uma área útil



de aproximadamente 12 m² conforme Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Concessão Onerosa de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que prevaleça o interesse da administração pública, ou revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pelo concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da concessão ora formalizada é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a corresponder, em termos de ano, ao total de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

4.2. O pagamento devido ao concedente será acrescido do valor referente a taxa de condomínio mensal, a qual é de responsabilidade do concessionário.

4.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta Corrente, no Banco do Brasil: Agência: 4200.5- Conta: 37549.7, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

4.4. O comprovante de pagamento devido ao concedente, deverá ser enviado ao gestor até o 10º dia subsequente ao vencimento. (endereço eletrônico: jose.dantas@coren-df.gov.br / jairo.leal@coren-df.gov.br)

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM – Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I – Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada/Corren-DF
Mat. 135 - COREN-DF



I=(6/100)

365

N – Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP – Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do **IPCA**, no período considerado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. O concedente obriga-se a:

6.1.1. A ceder a mencionada área do imóvel ao concessionário.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo concessionário.

6.1.3. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao concessionário as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Concessão Onerosa de Uso sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo concessionário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. O concessionário obriga-se a:

7.1.1. Utilizar a área concedida, exclusivamente, na finalidade definida na cláusula segunda deste Termo.

7.1.2. Manter a área que ora lhe será permitida em perfeito estado, como se sua fosse,

Coren DF
Matr. 135 - COREN-DF

[Handwritten signature]

Roberto Oliveira dos Santos
Presidente
Matr. 135 - COREN-DF

Márcia Cristina S. Diniz
Diretora
Matr. 135 - COREN-DF



obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações anormais que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao cedente.

7.1.3. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Termo.

7.1.4. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem.

7.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

7.1.6. Permitir que o concedente realize as ações de fiscalização da execução do presente Termo, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7.1.8. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no presente Termo de Concessão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao concessionário sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Coren-DF:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o presente Termo.

8.1.2. Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.3. Cometer fraude fiscal.



8.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.

8.2. O concessionário, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multa de 20% sobre o valor da concessão

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF, pelo menos de até 2 (dois) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) penalizado (a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão desse Termo:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos fraude fiscal no recolhimento de tributos.

8.3.2. Hajam praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666/93

[Handwritten signature]
Mat. 135 - COREN-DF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
J. Weber Otonari dos Santos
SupLENTE DENTE
Mat. 135 - COREN-DF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cristina
Mat. 135 - COREN-DF



e subsidiariamente na Lei nº 9784/99.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

9.2. A rescisão do Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 03 (três) meses.

9.3. O concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.

9.4. O Termo de Concessão Onerosa de Uso poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.5. Poderá também haver rescisão proposta pelo concessionário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificado e aceita pelo concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento da fiel execução do objeto do Termo de Concessão Onerosa de Uso será feito pelo fiscal, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por



mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do Termo de Concessão Onerosa de Uso.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto as testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de julho de 2016.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente Interino - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário Interino - Dr. Wellington Antonio da Silva

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro - Sr. Adriano Araújo da Silva

Concessionário
Sr. Hudson Venancio de Moraes

Elisber Aparecida dos Santos
- Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

TESTEMUNHAS:

NOME: *Vanessa P. Gomes Sarmento*

CPF nº: *8576492187*

NOME:

CPF nº:

Gláucia V. F. Polizeno
OAB/DF 33.520
Gláucia V. S. Polizeno
OAB/DF 33.520